


**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**


Processo nº : 11060.001556/96-22  
Recurso nº : 115.480 - EX-OFFICIO  
Matéria : IRPJ - EXERCÍCIO DE 1992  
Recorrente : DRJ EM SANTA MARIA (RS)  
Interessada : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.  
Sessão de : 07 DE JANEIRO DE 1998  
Acórdão nº : 108-04.878

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL- RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA : Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 e Portaria MF nº 333/97.  
Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em SANTA MARIA (RS):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

  
NELSON LOSSÓ FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93, na decisão de nº SM/01/711/97, proferida em 03/09/97, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Santa Maria, acostada aos autos às fls. 55/56, pela qual foi cancelada a notificação de lançamento lavrada para exigência do IRPJ no exercício de 1992.

A notificação teve como fundamento a identificação de erros na declaração do IRPJ da empresa, conforme descrição às fls. 30.

Inconformada com a exigência, apresentou a autuada impugnação que foi protocolizada em 22/08/96.

Em 03/09/97 foi prolatada a Decisão SM/01/711/97 onde a Autoridade Julgadora "a quo", diante da exigência fiscal consubstanciada na notificação de lançamento suplementar de fls. 29/30, considerou improcedente o lançamento, declarando de ofício sua nulidade, estando suas conclusões sintetizadas no seguinte ementário:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Processo Administrativo Fiscal:

Nulidade:

Não atendendo a notificação aos requisitos legais obrigatórios, previstos no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, deve ser declarada, de ofício, a nulidade do lançamento.

Lançamento Nulo.

É o Relatório.



## VOTO

### CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Concluindo o Julgador Singular ter sido o lançamento do IRPJ promovido ao arrepio das normas vigentes, restou-lhe considerá-lo improcedente para exigência do crédito tributário respectivo, interpondo o recurso de ofício de fls. 56.

A interposição de recurso de ofício, prevista no artigo artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93, se dá quando a autoridade julgadora de primeira instância exonera o sujeito passivo de exigência de crédito tributário superior a determinado valor, à época da decisão representado por 150.000 UFIR.

Recentemente, através da Portaria nº 333, de 11/12/97 do Ministro de Estado de Fazenda, este limite de alçada foi alterado para R\$ 500.000,00, ( quinhentos mil reais) correspondente ao somatório do tributo e multa liberados.

No presente recurso, o montante do tributo e multa exonerados pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância, 185.333,38 UFIR, transformado para reais pela UFIR da data da decisão, corresponde a R\$168.801,64 ( 185.333,38 x 0,9108 ), inferior a R\$ 500.000,00, não se enquadrando nas novas condições previstas na Portaria MF nº 333/97, sendo , portanto, inaplicável este regimento ao caso em questão. Assim sendo, voto no sentido de não conhecer do Recurso de Ofício de fls. 56.

Sala das Sessões (DF) , em 07 de janeiro de 1998

  
NELSON LÓSSO FILHO  
RELATOR

